



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.502/2017

Ementa: “ *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. “*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis constantes das certidões cartorárias e Memoriais Descritivos, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º- Os imóveis que serão doados neste primeiro momento corresponderão a 50 (cinquenta) lotes, do Loteamento *São Francisco de Paola*, situados no prolongamento da Rua Dom Luiz Orione, Bairro Jardim Guanabara, nesta, que tem em sua totalidade as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Dom Luiz Orione, 77,30m; fundos com a Empresa Caolim Azzi Ltda., 77,30m; laterais de um lado com a propriedade de Hildebrando Brovine, 228,00m e, de outro lado, com Caolim Azzi Ltda, 228,00m . Devidamente registrado no Livro 2-BF, fls. 30 e 31, referente à matrícula nº 9328 datado de 17/12/2013, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.

Parágrafo Primeiro: Os 50 (cinquenta) lotes a serem doados, cujas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha são as de números:

9329, 9330, 9331, 9332, 9333, 9334, 9335, 9336, 9337, 9338, 9339, 9340, 9341, 9342, 9343, 9344, 9345, 9346, 9347, 9348, 9349, 9350, 9352, 9353, 9354, 9355, 9356, 9357, 9358, 9359, 9360, 9361, 9362, 9363, 9364, 9365, 9366, 9367, 9368, 9369, 9370, 9371, 9380, 9381, 9382, 9383, 9384, 9385, 9386, 9387, situados no imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação para fins de escritura de doação



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

totaliza R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e são por esta lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º- Os bens imóveis cuja doação é prevista nesta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I- Não integrarem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4º- A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único: A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV.

unt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I- A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 4º desta Lei.
- II- A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º- O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I- ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas pela donatária aos beneficiários.
- II- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da Donatária.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revoga-se a Lei nº 1.404/2014.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 18 dias do mês de Abril de 2017.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

